CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 26

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 096-E/2025

EXPEDIENTE
23 / 10 / 25

O Projeto de Lei nº 096-E/2025, que ***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO PECUNIÁRIO APOIA MULHER DESTINADO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, FAMILIAR E DE GÊNERO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

### RELATÓRIO

A proposta tem por finalidade a regulamentação, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, da criação do auxílio pecuniário Apoia Mulher, destinado às mulheres em situação de violência doméstica, familiar e de gênero, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade econômica. A iniciativa parte da constatação de que o enfrentamento à violência contra a mulher exige, para além de medidas protetivas e repressivas, o fortalecimento da autonomia financeira das vítimas, condição muitas vezes indispensável para que possam romper definitivamente com o ciclo de violência.

Parecer da Procuradoria do Legislativo às f. 6/10 informando que o Projeto de Lei não estaria maduro para apreciação, motivo pelo qual fora baixado em diligência do Executivo para que fossem prestados esclarecimentos e sanados os vícios apontados.

Com as correções apontadas pelo referido Parecer, pelo Executivo, a Procuradoria do Legislativo entendeu que a proposta estaria revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, merecendo, tão somente, Emendas de técnica legislativa.

Em ato subsequente, foi encaminhado à esta Comissão de Legislação e Justiça para emissão de parecer técnico quanto à sua regularidade jurídica, compatibilidade legislativa e adequação normativa, o que passa a realizar nos seguintes termos:

### FUNDAMENTAÇÃO

A proposta legislativa, sob análise estritamente técnica, não apresenta vício formal ou material que inviabilize sua tramitação, sob a ótica da legalidade.

O Projeto de Lei em questão encontra respaldo na legislação vigente, sendo compatível com o art. 12, da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, que confere competência privativa do Município para "prover tudo quanto diga respeito ao seu interesse local, tendo




Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-21-Out-2025-14:55-065046-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 27

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 096-E/2025

como objetivos o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem estar de seus habitantes". O Projeto de Lei em tela também respeita o art. 60, III, da Lei Orgânica municipal, uma vez que é de iniciativa exclusiva do prefeito propor leis que disponham sobre "criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da administração pública".

O Projeto de Lei em tela, ao instituir auxílio pecuniário destinado às mulheres em situação de violência doméstica, familiar e de gênero no Município de Conselheiro Lafaiete, encontra respaldo jurídico e social em princípios constitucionais de proteção à dignidade da pessoa humana, igualdade de gênero e promoção dos direitos fundamentais. A violência contra a mulher não é um fenômeno isolado, mas o resultado de uma construção histórica que reflete estruturas de poder baseadas em desigualdades de gênero, classe ou etnia. Essas intersecções perpetuam contextos de vulnerabilidade, tornando imprescindível a atuação do Poder Público na criação de políticas reparatórias e emancipadoras. O referido auxílio representa uma medida concreta de enfrentamento à dependência econômica, que muitas vezes impede a vítima de romper o ciclo da violência.

Sob o aspecto jurídico-orçamentário, o projeto cumpre com os requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentando impacto orçamentário-financeiro e dotação prévia necessária à sua execução. Assim, verifica-se a observância dos princípios da legalidade, moralidade e responsabilidade fiscal, atendendo plenamente às exigências legais e constitucionais.

Portanto, a proposição não apresenta nenhum vício de ordem formal ou material estando apta para votação.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta comissão emitir, o Projeto de Lei em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente.

Não obstante, o Projeto de Lei em análise deve receber subemendas e emendas de adequação à correta técnica legislativa.

No mérito, deverá se pronunciar o Plenário.

## CONCLUSÃO

Pelo exposto, nos termos da alínea "a" do inciso I do § 2° do artigo 117 do Regimento Interno desta Casa, esta Comissão conclui pela constitucionalidade e legalidade da proposta em análise, devendo ser apreciado, discutido e votado em Plenário.

# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fls. 28

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 096-E/2025**

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

**VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA**

**VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA**

**VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA**

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 096-E/2025**

***PROPOSTA DE ALTERAÇÃO***

**Subemenda nº 01 à Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 096-E/2023.**

O Projeto de Lei nº 096-E/2023 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

***"Art. .... – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, podendo ser suplementadas, se necessário."***

**Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 096-E/2025.**

O artigo 4º do Projeto de Lei nº 096-E/2025 passa a viger com a seguinte redação.

***"Art. 4º - O auxílio pecuniário Apoia Mulher consiste no pagamento de parcelas mensais, sucessivas e não cumuláveis, cada uma no valor de 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente, pelo período de 03 (três) meses, sob avaliação da Equipe Técnica Multidisciplinar do Centro de Referência à Mulher, na forma a ser instituída em regulamentação própria."***

**Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 096-E/2023.**

O artigo 5º o Projeto de Lei nº 096-E/2025 passa a viger com a seguinte redação:

***"Art. 5º - Será beneficiária do auxílio pecuniário Apoia Mulher a mulher que, cumulativamente, atender às seguintes condições no momento da inclusão no auxílio:***

***I – residir no Município de Conselheiro Lafaiete há, no mínimo, 01 (um) ano;***

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 096-E/2025**

***II – afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;***

***III – estiver em situação de violência doméstica e/ou familiar, com indicação de risco elevado, mediante análise realizada pelo Centro de Referência à Mulher;***

***IV – tiver medida protetiva de urgência deferida pela autoridade judiciária competente;***

***V – ter renda familiar, per capta, não superior a 01 (um) salário mínimo.***

***§1º - Terá prioridade a mulher que:***

***I – ter sofrido tentativa de feminicídio ou homicídio, lesão corporal grave ou gravíssima, em contexto de violência doméstica e/ou familiar;***

***II – estiver gestante ou lactante;***

***III – possuir criança de 0 (zero) a 06 (seis) anos completos ou dependente com deficiência;***

***IV – for pessoa idosa ou com deficiência;***

***V – apresentar situação de vulnerabilidade social.***

***§2º - A apuração das condições previstas neste artigo será realizada por equipe técnica de referência do CRM, que emitirá relatório contendo as condições de concessão do benefício."***

**Emenda nº 04 ao Projeto de Lei nº 096-E/2025.**

O artigo 7º do Projeto de Lei nº 096-E/2025, passa a viger com a seguinte redação:

***"Art. 7º - A concessão do auxílio pecuniário Apoia Mulher está condicionada à existência de recurso disponível, respeitando o teto definido pela Administração Pública Municipal em instrumento próprio.***

***Parágrafo único – A concessão do auxílio pecuniário Apoia Mulher não constitui direito líquido e certo da mulher beneficiária que preenche os requisitos presentes no art. 5º desta Lei, devendo ser observada a disponibilidade orçamentária a que faz menção o caput deste artigo."***

# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fls. 31

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 096-E/2025**

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

**VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA**

**VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA**

**VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA**

EXPEDIENTE
23 / 10 / 25

## Comunicado nº 220/2025

*Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Oswaldo Alves Barbosa e Washington Fernando Bandeira, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.*

*Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.*

| Nº | Assunto | Autor |
|---|---|---|
| PROJETO DE LEI 086-E-2025 | Dispõe sobre a criação e estruturação das Políticas Públicas para a Mulher no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências. | Executivo |
| PROJETO DE LEI 096-E-2025 | Dispõe sobre a criação do auxílio pecuniário, Apoia Mulher, destinado às mulheres em situação de violência doméstica, familiar e de gênero no Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências. | Executivo |
| PROJETO DE LEI 117/2025 | Dá denominação ao Espaço Público situado em Joaquim Murtinho de Praça Margarida Rocha Silva, e acrescenta o inciso V, do §14, pertencente ao art. 5º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete. | Vereador Roger Diêgo Evangelista |
| PROJETO DE LEI 121/2025 | Institui, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete - MG a "Semana Municipal da Conscientização da Reciclagem e do Consumo Consciente" e dá outras providências. | Vereadora Maria da Conceição Aparecida Toledo Soares de Almeida |
| PROJETO DE LEI 122/2025 | Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete o Afromineiridades. | Vereadora Simone do Carmo Silva |
| PROJETO DE LEI 124/2025 | Institui o "Dia do Soldador" no Calendário Oficial de datas e eventos do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências". | Vereador Samuel Carlos de Souza |
| PROJETO DE LEI 125/2025 | Institui o "Dia do Metalúrgico" no Calendário Oficial de datas e eventos do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências". | Vereador Samuel Carlos de Souza |
| PROJETO DE LEI 126/2025 | Institui a "Semana da Construção Civil" no Calendário Oficial de datas e eventos do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências. | Vereador Samuel Carlos de Souza |

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.581